



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
CHP N
RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/04/2018
LUIZ ALEXANDRO PACHECO DE
OLIVEIRA

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 044/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Projeto Engenharia Eirelli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gersoney dos Santos, nº 118, Parque 10, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.921.741/001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-4611

PROCESSO NO: 1031.2018

E-MAIL: projetoengltda@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-319, Unidade Hospitalar do Município de Careiro Castanho, nas coordenadas geográficas: 03°49'42,61" S e 60°21'28,25" W, Careiro Castanho-AM.

FINALIDADE: Abastecimento industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: Desconhecida

PROFUNDIDADE: 148 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 4,5 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado, Distrito Federal ou União) confere ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

07 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 044/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2053.2017.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/18

Valdenice

Góis Santos

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Barra do Rio Negro.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Coronel Teixeira, nº 1759, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.284.411/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3859-0669

PROCESSO NO: 0256.2018.

E - MAIL: barradorionegro@gmail.com

ATIVIDADE: Perfuração de Poço Artesiano.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Coronel Teixeira nº 1759, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°03'52,53" S e 60°05'57,60" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Doméstico.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 13/01/2006

PROFOUNDIDADE: 120 metros

AQUIFERO: Alter do Chão.

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 8,7 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazenda ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo constam em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de tarifas com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007, com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

17 ABR 2018
Manoel Góes M. da Silva
Diretora Técnica.

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 021/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **0256.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº 102

RECEBI O ORIGINAL
Em 17/04/2018
Ass. N
André Martins

OÚTORGА DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 042/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Esys Equipamentos Eletrônicos Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.484.188/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.189-2

FONE: (92) 3303-1634/98148-5849

PROCESSO NO: 2351.2017

E - MAIL: eudes.martins@elsys.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDИOES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'52,2" S e 60°01'28,08" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 20/01/1997

PROFOUNDIDADE: 60 metros

AQUÍFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 5,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 hora/dia; 30 dias/mês, 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao interessado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações da outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 042/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2351.2017.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 124
ASS NJ

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/10/18

J. L. da Costa

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 038/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 4145, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.637.620/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.428-3

FONE: (92) 2127-2701/99214-8705

PROCESSO NO: 0993/T/07

E - MAIL: aldenir.nogueira@salcomp.com/michelle.campaninha@salcomp

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. dos Oitis, nº 4145, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°05'01,3" S e 59°55'07,7" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 12/04/2000

PROFUNDIDADE: 150 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 11,00 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 09 hora/dia; 24 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 038/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo n° 0993/T/07.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 046/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Denso Industrial da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3.600, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.657.907/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.047-4

FONE: (92) 2121-4234

PROCESSO NO: 1607/T/05

E - MAIL: us_dnaz_macf@denso.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3.600, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°06'39,250" S e 59°57'39,780" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 11/08/1999

PROFOUNDIDADE: 80,0 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 5,83 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 07 hora/dia; 23 dias/mês; 12 meses/ano.

PRazo de VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de vultos de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Brasileiro
Marcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 046/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1607/T/05.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que calbe indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.